

Código de Ética e Conduta



Terra de Fernão Magalhães

Nota Preambular

O n.º1, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê que "A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.", que se definem de acordo com o n.º2 daquele mesmo artigo, como sendo "(...) pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.", o que impõe, no contexto desta Autarquia e nos termos do artigo 23.º, conjugado com o artigo 3.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a prossecução de atribuições municipais materializadas na "(...) promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)", através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, bem assim, de inerentes funções/atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

Mais, que aquela situação reclama alinhamento dos seus agentes administrativos municipais com o vasto e esparso leque de princípios norteadores da sua ação, os quais, congregando referência ética de desempenho, configuram, também, parâmetros de conduta, vertidos nomeadamente nos deveres gerais a que estão sujeitos os seus trabalhadores.

O elevado interesse é o reunir, no presente instrumento, um conjunto de disposições subjacentes, designadamente à enunciação de tais princípios, a aprovar pelo órgão executivo, nos seguintes termos:

Assim:

CAPÍTULO I | FONTES, OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Artigo 1.º | Fontes

- 1. Constituem fontes do presente articulado, os princípios inscritos, designadamente no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com os artigos 269.º e 243.º da mesma, os princípios previstos nos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, assim como os princípios inscritos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de abril, na atual redação conferida designadamente pelo Decreto-Lei n.º73/2014, de 13 de maio, os princípios referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º305/2009, de 23 de outubro, e os princípios constantes no artigo 4.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD).
- 2. Constituem, igualmente, fonte do presente, os Princípios da Administração Pública ínsitos, ao momento, em www.dgap.gov.pt, bem como o compromisso ético estabelecido no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) deste Município, disponível em www.sabrosa.pt.
- **3.** Constituem, ainda, fonte deste articulado, designadamente o artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e o artigo 34.º do EPD.

Artigo 2.º | Objeto

1. O presente articulado congrega o conjunto de princípios éticos e de deveres a que estão sujeitos os dirigentes e trabalhadores do Município de Sabrosa que, sendo referência de atuação, concretiza denominado Código de Ética e de Conduta (CEC).



Terra de Fernão Magalhães

Artigo 3.º | Âmbito de aplicação

O CEC aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Sabrosa, constituindo, igualmente, os Princípios Éticos nele inscritos, referência de atuação para os demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

CAPÍTULO II | PRÍNCIPIOS ÉTICOS

Artigo 4.º | Princípios Éticos

- 1. Constituem princípios éticos de referência de atuação para os dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores deste município, conforme constante em www.dgap.gov.pt, os seguintes:
 - a. Princípio do Serviço Público, nos termos do qual se encontram ao serviço exclusivo da comunidade e
 dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - **b. Princípio da Legalidade**, nos termos do qual atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito:
 - **c. Princípio da Justiça e Imparcialidade**, nos termos do qual, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - d. Princípio da Igualdade, nos termos do qual, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - **e. Princípio da Proporcionalidade**, nos termos do qual, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - f. Princípio da Colaboração e Boa-fé, nos termos do qual, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
 - **g. Princípio da Informação e Qualidade**, nos termos do qual, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
 - h. Princípio da Lealdade, nos termos do qual, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
 - i. **Princípio da Integridade**, nos termos do qual, devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
 - **j. Princípio da Competência e Responsabilidade**, nos termos do qual, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem ainda e em especial, princípios gerais de ética dos dirigentes os constantes no artigo 4.º do EPD.

CAPÍTULO III | DEVERES GERAIS

Artigo 5.º | Deveres Gerais

- 1. Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município de Sabrosa, conforme previsto no artigo 73.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, os seguintes:
 - **a. Dever de prossecução do interesse público**, que consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;



Terra de Fernão Magalhães

- **b. Dever de isenção**, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- c. Dever de imparcialidade, que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- **d. Dever de informação**, que consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- e. Dever de zelo, que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- **f. Dever de obediência**, que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- g. Dever de lealdade, que consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- Dever de correção, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
- i. Dever de assiduidade e de pontualidade, que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.
- 2. Constitui ainda dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional mas atividades em que exercem funções, das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível.
- **3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem ainda deveres específicos dos dirigentes os constantes no artigo 34.º do EPD.

CAPÍTULO IV | DIVULGAÇÃO

Artigo 6.º | Divulgação

O presente Código deve ser objeto de divulgação interna através de circular informativa, para conhecimento generalizado dos dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores da Câmara Municipal de Sabrosa, e de divulgação externa no respetivo portal em www.sabrosa.pt, neste devendo permanecer.